

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 2011

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2011) 701]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/93/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema TRACES ⁽⁴⁾, estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Directivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.

(2) Na sequência de uma comunicação da Dinamarca, o centro de inspeção 2 do posto de inspeção fronteiriço no porto de Hirtshals deve ser suprimido das entradas relativas a este posto de inspeção fronteiriço estabelecidas no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, as categorias de produtos de origem animal que podem actualmente ser controladas no posto de inspeção fron-

teiriço do aeroporto de Billund devem ser suprimidas das entradas relativas a esse posto de inspeção fronteiriço.

(3) Na sequência de uma inspeção satisfatória realizada pelos serviços de inspeção da Comissão, designadamente, o Serviço Alimentar e Veterinário, deve ser aditado um posto de inspeção fronteiriço adicional em Kalundborg na Dinamarca às entradas relativas a este Estado-Membro constantes da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(4) Na sequência de uma comunicação da Alemanha, o centro de inspeção «Frigo Altenwerder» no posto de inspeção fronteiriço do porto de Hamburgo deve ser substituído pelo centro de inspeção «Altenwerder Kirchtal», aditando-se categorias de produtos de origem animal que podem ser controladas nesse centro de inspeção. Este novo centro de inspeção deve ser aditado às entradas relativas ao referido posto de inspeção fronteiriço constantes da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

(5) Na sequência de uma comunicação da Grécia, a aprovação do posto de inspeção fronteiriço ferroviário de Neos Kafkassos deve ser suprimida da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, as categorias de animais vivos que podem actualmente ser controladas no posto de inspeção fronteiriço rodoviário de Neos Kafkassos devem ser suprimidas das entradas relativas a esse posto de inspeção fronteiriço constantes da mesma lista.

(6) A Espanha comunicou a instalação de um centro de inspeção adicional no posto de inspeção fronteiriço do aeroporto de Barcelona. No seguimento da informação transmitida por Espanha, a lista dos postos de inspeção fronteiriços relativa àquele Estado-Membro deve ser alterada.

(7) A França comunicou que a aprovação do posto de inspeção fronteiriço do porto de Boulogne deve ser suprimida da lista de postos de inspeção fronteiriços relativa a este Estado-Membro.

(8) No seguimento de uma informação da Letónia, não deve continuar a aplicar-se a actual suspensão da aprovação de um centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço do porto de Riga (*Riga port*). Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspeção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽³⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

- (9) No seguimento de uma informação do Reino Unido, determinadas categorias de produtos de origem animal que podem actualmente ser controladas nos postos de inspecção fronteiriços do aeroporto internacional de Belfast e do aeroporto de Nottingham East Midlands devem ser suprimidas das entradas relativas a estes postos de inspecção fronteiriços constantes do anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço do aeroporto de Manston deve ser suprimida da lista de entradas relativa a este Estado-Membro estabelecida nesse anexo.
- (10) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (11) No seguimento de informações da Bélgica, Alemanha, Irlanda, Itália e Portugal devem ser introduzidas algumas alterações à lista de unidades centrais, regionais e locais do Traces relativa a estes Estados-Membros definida no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (12) Por conseguinte, a Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados do seguinte modo:

1. O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) A parte referente à Dinamarca é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao porto de Hirtshals passa a ter a seguinte redacção:

«Hirtshals	DK HIR 1	P		HC-T(FR)(1)(2)»	
------------	----------	---	--	-----------------	--

ii) a entrada relativa ao aeroporto de Billund passa a ter a seguinte redacção:

«Billund	DK BLL 4	A			U, E, O»
----------	----------	---	--	--	----------

iii) é aditada a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspecção fronteiriço no porto de Kalundborg:

«Kalundborg	DK KAL 1	P		NHC-NT(6)»	
-------------	----------	---	--	------------	--

b) Na parte referente à Alemanha, a entrada relativa ao porto de Hamburg Hafen passa a ter a seguinte redacção:

«Hamburg Hafen	DE HAM 1	P	Burchardkai	HC, NHC-NT, NHC-T(FR)	
			Altenwerder Kirchtal	HC, NHC-NT, NHC-T(FR)	
			Reiherdamm	HC, NHC-T(FR), NHC-NT»	

c) A parte referente à Grécia é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa a Neos Kafkassos Caminho-de-Ferro é suprimida;

ii) a entrada relativa a Neos Kafkassos Estrada passa a ter a seguinte redacção:

«Neos Kafkassos	GR NKF 3	R		HC, NHC-NT»	
-----------------	----------	---	--	-------------	--

d) Na parte referente a Espanha, a entrada relativa ao aeroporto de Barcelona passa a ter a seguinte redacção:

«Barcelona	ES BCN 4	A	Iberia	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)	O
			Flightcare	HC(2), NHC(2)	O
			WFS	HC(2)»	

e) Na parte referente a França, é suprimida a entrada relativa ao porto de Boulogne;

f) Na parte referente à Letónia, a entrada relativa ao porto de Riga (*Riga port*) passa a ter a seguinte redacção:

«Riga (<i>Riga port</i>)	LV RIX 1a	P		HC(2), NHC(2)	
			Kravu termināls	HC-T(FR)(2), HC-NT(2)»	

g) A parte referente ao Reino Unido é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto internacional de Belfast passa a ter a seguinte redacção:

«Belfast	GB BEL 4	A		NHC-NT(2), NHC- -T(CH)(2)»	
----------	----------	---	--	-------------------------------	--

ii) é suprimida a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Manston;

iii) a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Nottingham East Midlands passa a ter a seguinte redacção:

«East Midlands	GB EMA 4	A		HC-T(CH)(1)(2), HC- -NT(1)(2), NHC-NT(2)»	
----------------	----------	---	--	--	--

2. O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) a parte referente à Bélgica é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade regional «BE200001 REGIO VLAANDEREN/RÉGION FLAMANDE» passa a ter a seguinte redacção:

«BE20001 REGIO VLAANDEREN/RÉGION FLAMANDE»

ii) a entrada relativa à unidade regional «BE200002 REGIO BRUSSEL/RÉGION BRUXELLES» passa a ter a seguinte redacção:

«BE20002 REGIO BRUSSEL/RÉGION BRUXELLES»

iii) a entrada relativa à unidade regional «BE200003 RÉGION WALLONNE/REGIO WALLONIË» passa a ter a seguinte redacção:

«BE20003 RÉGION WALLONNE/REGIO WALLONIË»;

b) a parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à unidade local «DE03809 BAD NEUSTADT» passa a ter a seguinte redacção:

«DE03809 RHÖN-GRABFELD»

ii) a entrada relativa à unidade local «DE12509 HÖCHSTADT» passa a ter a seguinte redacção:

«DE12509 ERLANGEN-HÖCHSTADT»

iii) a entrada relativa à unidade local «DE18609 HASSFURT» passa a ter a seguinte redacção:

«DE18609 HASSBERGE»

iv) a entrada relativa à unidade local «DE21809 KARLSTADT» passa a ter a seguinte redacção:

«DE21809 MAIN-SPESSART»;

v) a entrada relativa à unidade local «DE23609 LANDSBERG A.D. LECH» passa a ter a seguinte redacção:

«DE23609 LANDSBERG AM LECH»

vi) a entrada relativa à unidade local «DE24109 LAUF A.D. PREGNITZ» passa a ter a seguinte redacção:

«DE24109 NÜRNBERGER LAND»

vii) a entrada relativa à unidade local «DE29309 NEUBURG A.D. DONAU» passa a ter a seguinte redacção:

«DE29309 NEUBURG-SCHROBENHAUSEN»;

viii) a entrada relativa à unidade local «DE30009 NEUSTADT A.D. AISCH» passa a ter a seguinte redacção:

«DE30009 NEUSTADT A.D. AISCH - BAD WINDSHEIM»

ix) a entrada relativa à unidade local «DE33809 PFARRKIRCHEN ROTTAL/INN» passa a ter a seguinte redacção:

«DE33809 ROTTAL/INN»

x) as entradas relativas às unidades locais «DE45209 WEILHEIM I. OB» e «DE45509 WEISSENBURG» passam a ter a seguinte redacção:

«DE45209 WEILHEIM-SCHONGAU»

«DE45509 WEISSENBURG-GUNZENHAUSEN»

xi) é aditada uma entrada relativa à seguinte unidade local nas entradas relativas à unidade regional DE00009 BAYERN:

«DE23209 KRONACH»

xii) a entrada relativa à unidade local «DE09515 DESSAU-ROSSLAU, STADT» passa a ter a seguinte redacção:

«DE09515 DESSAU-ROßLAU, STADT»

xiii) a entrada relativa à unidade local «DE39115 SALZLAND» passa a ter a seguinte redacção:

«DE39115 SALZLANDKREIS»

c) na parte referente à Irlanda, a entrada relativa à unidade local «IE12100 TIPPERARY SOUTH» passa a ter a seguinte redacção:

«IE12100 TIPPERARY»

d) a parte referente à Itália é alterada do seguinte modo:

i) as entradas relativas à unidade regional «IT00018 CALABRIA» e às unidades locais nessa unidade regional passam a ter a seguinte redacção:

«IT00018 CALABRIA

IT00718	A.S.P. CATANZARO;	IT01118	A.S.P. REGGIO CALABRIA;
IT00418	A.S.P. COSENZA;	IT00818	A.S.P. VIBO VALENTIA»
IT00518	A.S.P. CROTONE;		

ii) são suprimidas as seguintes entradas relativas à unidade regional «IT00003 LOMBARDIA»:

«IT01403	CHIARI»	«IT02203	OSTIGLIA»
«IT00203	GALLARATE»	«IT01703	SALÒ»
«IT03403	LEGNANO»	«IT01303	TREVIGLIO»
«IT01903	LENO»	«IT02003	VIADANA»
«IT04003	MONTICHIARI»		

e) na parte referente a Portugal, a entrada relativa à unidade local «PT05300 LOURES» passa a ter a seguinte redacção:

«PT05300 LISBOA»